



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

TERMO DE CONTRATO Nº 21/2021

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, E A EMPRESA RONALDO VIEIRA DANTAS-ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, com endereço à Av. Senador Leite Neto, 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, inscrito no CNPJ./MF sob o nº. 11.512.469/0001-26, representada neste ato pela Secretária de Saúde, a Sr^a. **ELIZABETE MORAIS LIMA NETA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RONALDO VIEIRA DANTAS -ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.128.486/0001-48** sediada a Rua do Rotary, nº 241, centro, município de Propriá/Se, CEP: 49900-000 em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO VIEIRA DANTAS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 619.377, expedida pelo SSP/SE, e CPF/MF nº 255.946.305-97, residente e domiciliado na Rua da Glória, nº 155, Centro, município de Propriá/SE, CEP: 49900-000, em observância às disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Gráficos que irão atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 - Discriminação do Objeto (Material):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Banner em lona 1,5X0,70m 4/0 color	Unid	4	90,00	360,00
02	Cartão da Criança Menino/Menina medindo 24X46cm, papel offset 180 g, 2/2 color.	Unid	500	2,75	1.375,00
03	Cartão de vacinação, medindo 30X10cm, frente/verso em papel offset 180 g.	Unid	1000	0,20	200,00
04	Cartão do diabético, medindo 30X10cm, frente/verso em papel offset 180 g.	Unid	500	0,30	150,00
05	Cartão da gestante, medindo 30X20cm, frente/verso em papel offset 180 g	Unid	300	2,25	675,00
06	Cartão do hipertenso, medindo 30X10cm com	Unid	500	0,30	150,00



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

	vinco frente/verso, em papel offset 180g				
07	Cartaz 40X28 em papel adesivo 4/0 color	Unid	200	5,00	1000,00
08	Envelope da família 24X34cm	Unid	300	1,20	360,00
09	Ficha de assistência médica sanitária 21X30 frente/verso, em papel offset 75g, bloco com 100 folhas.	Bloco	50	17,21	860,50
10	Ficha de atendimento odontológico 21X30 frente/verso, em papel offset 75g, bloco com 100 folhas.	Unid	10	17,22	172,20
11	Ficha de controle de medicação 21X30, em papel 180g com vinco	Unid	1000	0,30	300,00
12	Folders em papel coche 150g, tamanho 15X20, 4/4 color	Unid	3000	0,30	900,00
13	Receituário "B" Azul, em papel offset 75g, Blocos com 20.	Bloco	300	5,50	1.650,00
14	Receituário controle especial, 2 vias medindo 15X20, em papel offset 56g, bloco com 50	Bloco	300	7,11	2.133,00
15	Receituário Normal, medindo 15X20, em papel offset 75g, 1/0 color, bloco com 100.	Bloco	300	5,95	1.785,00
Valor Total					12.070,70

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1- O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 12.070,70 (doze mil setenta reais e setenta centavos)**.

2.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 - Os produtos serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal;

3.1.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestados, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e as Certidões Estadual e Municipal, além da Trabalhista;

3.1.2- Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela CONTRATADA, o pagamento não será efetuado até que esta providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste Termo é a partir da data da assinatura do contrato até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021, conforme abaixo:

UO: 00601 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2026 Gestão das Atividades administrativas da Saúde

Elemento de Despesas: 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 12110000.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelado, conforme demanda no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após ordem de fornecimento.

6.2. Os materiais deverão ser entregues no endereço do Fundo Municipal de Saúde, na Avenida Senador Leite Neto, nº 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Entregar os produtos, de acordo c/ as especificações solicitadas;

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

7.3 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

7.4 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista.

7.5 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

7.6 Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

7.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

7.8 Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação de serviços, por meio de representante especialmente designado;

8.2. Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas.

8.3. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV-Multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.

10.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1- É eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, Comarca de Gararu/SE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Nossa Senhora de Lourdes/Se 20 julho de 2021.

Elizabeth Morais Lima Neta

ELIZABETE MORAIS LIMA NETA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

Ronaldo Vieira Dantas

RONALDO VIEIRA DANTAS -ME
RONALDO VIEIRA DANTAS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Rozilaine Vieira de Sá

CPF: 040.063.755-30

2ª Alex Jones dos Santos

CPF: 058.532.525-18